

**DECRETO Nº 4690 – 22/04/2015 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 4691 – 30/04/2015 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4692**

**“REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 199 DA LEI MUNICIPAL 1.773 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta as formas em que a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através de sua Gerência de Arrecadação, realizará os protestos dos títulos da Dívida Ativa Municipal, observando os critérios da eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, bem como a legislação federal pertinente, especialmente a Lei 9.492, de 10 de setembro de 1.997.

**Art. 2º** – Como forma de cobrança alternativa dos títulos das certidões de dívida ativa do Município será firmado convênio de cooperação com o Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca.

**Art. 3º** - A apuração dos créditos de natureza tributária e não tributária, sua inscrição na dívida ativa municipal e a emissão da Certidão de Dívida Ativa é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão, através da Gerência de Arrecadação.

**Art. 4º** – A remessa da Certidão de Dívida Ativa, as comunicações e todas as transmissões inerentes ao procedimento de protesto se darão por meio de arquivo eletrônico ou físico, com segurança e resguardo do sigilo das informações, pela Secretaria de Planejamento e Gestão, através da Gerência de Arrecadação.

**Parágrafo Único** – a Certidão de Dívida Ativa a ser protestada será encaminhada ao Tabelionato de Protestos de Títulos conveniado, até o dia 15 de cada mês, pela Secretaria de Planejamento e Gestão, através da Gerência de Arrecadação.

**Art. 5º** – Após a apresentação da Certidão de Dívida Ativa, pelo envio do documento físico ou eletrônico, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no Tabelionato competente.

§ 1º – Quando do pagamento pelo devedor, o Tabelionato de Protestos de Títulos efetuará o recolhimento da Guia no primeiro dia útil subsequente ao recebimento.

§ 2º – Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, fica o Tabelião competente autorizado a endossá-lo e depositá-lo em conta de titularidade do Tabelionato, a fim de viabilizar o recolhimento da guia.

**Art. 6º** – Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser

efetuado mediante a guia para pagamento, emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, através da Gerência de Arrecadação.

**Parágrafo Único** – A guia para pagamento conterá EXPRESSAMENTE a observação que o cancelamento do protesto ocorrerá após efetuado o pagamento do débito e dos emolumentos cartorários, taxas e demais despesas previstas em lei pelo devedor.

**Art. 7º** - O parcelamento da dívida poderá ser concedido após a lavratura e registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pela Secretaria de Planejamento e Gestão, através da Gerência de Arrecadação.

§1º - Efetuado o pagamento da entrada prévia relativa ao parcelamento, será enviada ao Tabelionato de Protesto, por meio eletrônico ou físico, autorização para o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§2º – Na hipótese de descumprimento no parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente e, no termos do art. 4º, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser novamente enviada a protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de abril de 2015.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**